



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em 19 de 10 de 1993
Presidente

LEI Nº 2.760

Em, 14 de Outubro de 1993.

DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, até o limite de 200% (Duzentos por cento), além do fixado nas Leis 2.542 de 07 de Dezembro de 1992, combinado com o Art. 1º da Lei 2.697 de 05 de Agosto de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

FÉLIX ARAÚJO FILHO

PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em 22 de 10 de 1993

Diretor